

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.584, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A REABERTURA GRADUAL
E RESPONSÁVEL DE CHÁCARAS E ÁREAS
DE LAZER.*

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos de Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estadual do Rio Grande do Norte pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR);

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Rio Grande do Norte, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que o avanço gradual da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19.

CONSIDERANDO as taxas de 66,7% de ocupação dos Leitos de UTI e 50% de Ocupação de Leitos Clínicos no Hospital Regional do Seridó, unidade de saúde de referência para internação e tratamento da COVID-19 na região seridoense.

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Ofício nº 025/2020, da Comissão de Prevenção e Enfrentamento de crise pelo novo Coronavírus (COVID-19), que dispõe sobre "(...) reabertura das áreas de lazer do município de Jardim do Seridó/RN".

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 17 de setembro de 2020, às 10h, no Clube de Idosos São Judas Tadeu, com os proprietários de áreas de lazer e chácaras.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a reabertura gradual e responsável de chácaras e áreas de lazer no município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º Fica permitida a permanência máxima de pessoas no interior das chácaras e áreas de lazer em quantidade de 1 (uma) pessoa a cada metro quadrado coberto.

§1º Não entrará na contagem, do parágrafo *supra*, a criança de até 08 (oito) anos que estiver acompanhada de seus pais ou familiares.

§2º Os estabelecimentos deverão dispor, nas entradas, borrifadores com álcool 70%, para higienização das mãos dos clientes e colaboradores.

§3º As mesas e balcões deverão ser higienizados constantemente utilizando álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 250 (duzentos e cinquenta) ml de água sanitária para cada 1 (um) litro de água).

§4º Fica obrigatório o uso de máscaras nos estabelecimentos regidos por esse Decreto, devendo ser retirada, unicamente, na hora de banhos, consumo de alimentos e bebidas.

Art. 3º Os estabelecimentos devem dispor de pia com água e sabão para higienização das mãos dos locatários.

Art. 4º Fica recomendado a lavagem periódica de banheiros e cozinhas dos estabelecimentos regidos por este Decreto.

Art. 5º Fica proibido sons exteriores aos estabelecimentos como paredes, sons automotivos e afins, assim como, apresentações de show's ou qualquer espécie de apresentação ao vivo.

Art.6º Deverão ser dispostos nas mesas, talheres e copos individuais para o consumo dos alimentos e bebidas, ficando vedado a utilização destes por mais de uma pessoa por vez.

Art. 7º As locações que não dispuserem de contrato de responsabilização do locatário pelo cumprimento das normas previstas neste Decreto, ocasionará responsabilização, em caso de descumprimento, ao locador.

Art. 8º Os locadores deverão dispor, em local visível, cópia deste Decreto fixada no interior do estabelecimento.

Art. 9º As adesões mencionadas no *caput* do artigo 1º podem ser revistas, a qualquer tempo, desde que haja melhora ou piora nos boletins epidemiológicos do município, assim como, da região do Seridó, em especial o quadro de leitos disponíveis no Hospital Regional do Seridó, unidade de saúde de referência para internação e tratamento da COVID-19 na região seridoense.

Art. 10º A fiscalização do cumprimento e recebimento de denúncias acerca do descumprimento deste Decreto, ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária, Guarda Municipal de Jardim do Seridó e Companhia de Polícia local.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados os telefones das instituições *supra* para realização de denúncias, sendo, respectivamente: (84) 99867.5388, (84) 98154.4960 e (84) 99699.8838.

Art. 11º O descumprimento do Protocolo estabelecido neste Decreto, ocasionará a cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento por período de 30 (trinta) dias.

Art. 12º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válidos seus efeitos a partir do dia 19 de setembro de 2020, mantidas as demais medidas adotadas em decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário nas matérias tratadas por esse Decreto.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 17 de setembro de 2020, 131º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:6547B0F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/09/2020. Edição 2360
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>